

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 001/2017

Pelo presente Contrato Emergencial, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.810.394/0001-92 neste ato representado pelo Presidente Sr. Valdir Lopes Robalo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ITAMAR DOS SANTOS EMPREITERA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 93.819.308/0001-44 com sede na Rua Prefeito José Nunes de Abreu, 5166, em Santo Antônio das Missões/RS, doravante **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços de conserto de telhado e cobertura da Câmara Municipal, mediante as cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, em conformidade com a Lei 8.666/93, e alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

O presente contrato Emergencial tem previsão legal no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, que prevê a dispensa de licitação nos casos em que fica caracterizada a situação de urgência no atendimento a que se propõe o contrato, em face da possibilidade de prejuízo iminente para a administração e administrados. Devido à dificuldade para processar todas as etapas necessárias para efetivação de um processo licitatório para contratação desse objeto, a Câmara Municipal de Santo Antônio das Missões/RS, resolve por bem da administração efetivar o presente contrato emergencial nos termos que seguem:

I) DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de conserto e reparo do telhado e da cobertura da Câmara Municipal, a qual foi extremamente danificada pela queda de um galho da figueira que fica em frente a Casa Legislativa.

II) DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato emergencial terá duração pelo período necessário para os reparos, findando imediatamente após concluídas as obras necessárias.

III) DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O VALOR ESTABELECIDO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO será de R\$ 800,00 (oitocentos reais), e o pagamento será efetuado ao(a) CONTRATADO(A), em moeda vigente no país, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do término da obra e prestação do serviço, ficando condicionada à apresentação da Nota Fiscal (ou equivalente), devidamente atestada pela Autoridade Responsável.

b) Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento), ao mês, pro rata die, até a data de efetivação do pagamento.

IV) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes referentes à prestação de serviço do presente contrato correrão por conta da mesma dotação orçamentária já existente.

V) DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento pela Prestação de Serviço, objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionado.

VI) DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA:

a) Fornecer a mão de obra necessária para o efetivo conserto e reparo do telhado e da cobertura da Câmara Municipal.

VII) DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas expressamente em Instrumento Aditivo que apresente a mesma forma, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

VIII) DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato.

a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias;

c) Em caso de inadimplemento por parte da Contratante o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

IX) DO FORO

As partes de comum e recíproco acordo elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio das Missões/RS para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 3(três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Santo Antônio das Missões, 10 de Janeiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES

CONTRATANTE – Valdir Lopes Robalo - Presidente

ITAMAR DOS SANTOS EMPREITEIRA-ME

CONTRATADA – ITAMAR DOS SANTOS

Testemunha: _____ Testemunha: _____